



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n.º 234.564/17
E-Doc n.º 479.493/2019

CONTRATO N.º 2018/092.2

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE PRODUÇÃO DE PROGRAMAS E JORNALISMO E DE PROGRAMAÇÃO, EDITORIA DE ARTES, PORTAL DE NOTÍCIAS E INTERAÇÃO COM O PÚBLICO.

Ao(s) dezessete dia(s) do mês de outubro de dois mil e dezenove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI., situada na Rua Joaquim Costa n. 270 em Florianópolis-SC, inscrita no CNPJ sob o n. 78.533.312/0001-58, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor JOSE GERALDO GONÇALVES, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, na Lei Complementar 123, de 2006, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 58/18, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da formalização das supressões e acréscimos listados a seguir, a partir de 18/10/19, correspondente a aproximadamente 2,53% e 2,67% do valor mensal original atualizado do



CÂMARA DOS DEPUTADOS

contrato, respectivamente, com amparo no art. 65, §1º, da LEI, correspondente ao art. 113, §1º, do REGULAMENTO:

Supressão	Acréscimo
1 (um) posto de Discotecário	2 (dois) postos de Produtores Executivos
1 (um) posto de Encarregado de Tráfego	1 (um) posto de Produtor Multimídia
1 (um) posto de Arranjador	
1 (um) posto de Locutor-entrevistador	

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2018/092.2, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....”

CLÁUSULA QUINTA – DO QUADRO DE PESSOAL E DOS SALÁRIOS

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias com, pelo menos, os quantitativos e salários indicados a seguir, por categoria:

Categoria	Quant. mínima	Salário de no mínimo (R\$)
Arranjador	1	3.395,91
Assistente de pesquisa e opinião	1	3.635,13
Coordenador de programação	11	4.811,36
Coordenador de programação – chefe (*)	1	6.735,90
Diretor de arte	1	8.956,73
Diretor de produção	3	9.555,70
Diretor de programação	3	9.927,94
Diretor de programas	7	9.313,13
Discotecário	0	3.457,22
Encarregado de tráfego	0	3.608,54
Ilustrador	4	5.363,10
Locutor apresentador/noticiarista de Rádio (**)	5	5.574,89
Locutor entrevistador	2	7.047,49
Operador de controle mestre	3	4.287,52
Operador de pós-produção	16	5.248,75



Categoria	Quant. mínima	Salário de no mínimo (R\$)
Produtor executivo	34	6.652,45
Produtor multimídia	8	6.057,75
Secretário de redação	5	3.000,79
Tradutor intérprete de Libras	4	4.362,27
Web Designer	3	3.000,79
Produtor executivo – jornada reduzida (***)	9	3.991,47
Tradutor intérprete de Libras – jornada reduzida (***)	2	2.617,36
TOTAL	123	

(*) O salário referente à categoria de Coordenação de Programação – Chefe foi composto da seguinte forma: R\$ 4.811,36 + 40% de gratificação por acúmulo por atividade de chefia.

(**) O salário referente à categoria de Locutor Apresentador/Noticiarista de Rádio foi composto da seguinte forma: R\$ 3.982,06 + 40% de gratificação por acúmulo de atividades, quais sejam: locutor apresentador e locutor noticiarista de rádio.

(***) Os salários referentes às categorias que terão jornada reduzida foram definidos proporcionalmente à quantidade de horas trabalhadas, equivalente a 60% da remuneração prevista para as funções que trabalharão de segunda à sexta-feira.

Parágrafo primeiro – Os acúmulos de função foram definidos de acordo com o Decreto n. 84.134, de 30 de outubro de 1979, considerando que as emissoras de rádio e televisão da Câmara dos Deputados possuem potência igual e/ou superior ao estabelecido no art. 16, inciso I do referido decreto. Em relação à gratificação por chefia, o fundamento está no art. 17 do Decreto.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo terceiro – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo quarto – Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias.



Parágrafo quinto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação, cujo valor está fixado em R\$ 32,00 (trinta e dois reais), por dia, correspondente à quantidade de dias efetivamente trabalhados no mês pelos empregados.

Parágrafo sexto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sétimo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente à quantidade de dias efetivamente trabalhados no mês pelos empregados.

Parágrafo oitavo – Fica a critério da CONTRATADA proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte, devendo ser consignado na proposta o valor das despesas a serem efetivamente incorridas.

Parágrafo nono – Optando por fornecer transporte próprio ou realizar proposta alternativa de deslocamento dos funcionários que permita a diminuição dos valores referentes ao auxílio-transporte, a CONTRATADA deve apresentar planilha em separado, com a previsão detalhada de todos os elementos de custo, tais como combustível, manutenção do veículo, depreciação e outros porventura incidentes.

.....

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$8.379.340,74 (oito milhões, trezentos e setenta e nove mil, trezentos e quarenta reais e setenta e quatro centavos) a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE "A"	Período de 26/07/19 a 17/10/19	Período de 18/10/19 a 25/01/20
1. Salários de mão-de-obra	R\$ 714.961,01	R\$ 716.814,50
2. Adicional noturno	R\$ 4.782,33	R\$ 4.782,33
3. Subtotal - Remuneração	R\$ 719.743,34	R\$ 721.596,83
4. Encargos Sociais (37,78%)	R\$ 271.919,03	R\$ 272.619,28
5. Total do montante "A" (3+4)	R\$ 991.662,37	R\$ 994.216,11
MONTANTE "B"		



CÂMARA DOS DEPUTADOS

6. Custos Adicionais	R\$ 91.328,40	R\$ 90.236,40
Auxílio alimentação	R\$ 84.128,00	R\$ 83.424,00
Auxílio transporte	R\$ 2.869,33	R\$ 2.515,94
Uniforme	R\$ 39,60	R\$ 39,60
Auxílio funeral e seguro de vida	R\$ 1.109,80	R\$ 1.100,85
Auxílio creche	R\$ 2.700,38	R\$ 2.678,60
Auxílio doença	R\$ 481,29	R\$ 477,41
7. Montante "A" + Custos Adicionais (5+6)	R\$ 1.082.990,77	R\$ 1.084.452,51
8. Taxa de administração (20,29%)	R\$ 219.738,83	R\$ 220.035,41
9. PREÇO BÁSICO MENSAL (7+8)	R\$ 1.302.729,60	R\$ 1.304.487,92
10. TOTAL DO PERÍODO	R\$ 3.560.794,24	R\$ 4.261.327,21
11. Despesas com 13º salário	R\$ 251.162,57	R\$ 251.809,36
Remuneração	R\$ 179.935,84	R\$ 180.399,21
Encargos sociais (16,04%)	R\$ 28.861,71	R\$ 28.936,03
Taxa de administração (20,29%)	R\$ 42.365,02	R\$ 42.474,12
12. Valor referente a despesas de viagem	R\$ 27.856,92	
13. Valor referente à previsão de serviços extraordinários	R\$ 24.735,48	
14. Valor referente ao Sistema de Registro Eletrônico de Ponto	R\$ 1.654,96	
15. PREÇO GLOBAL POR 6 MESES (10+11+12+13+14)	R\$ 8.379.340,74	

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$418.967,04 (quatrocentos e dezoito mil, novecentos e sessenta e sete reais e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observando ainda o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) Multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;



d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – Na prestação da garantia, é vedada a possibilidade de inclusão de cláusulas particulares, salvo permissão expressa da Câmara dos Deputados, que poderá ocorrer em momento posterior ao recolhimento da garantia.

Parágrafo quinto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo oitavo desta Cláusula.

Parágrafo sétimo – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexequção da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo oitavo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo nono – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para resarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato e no REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

....."

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

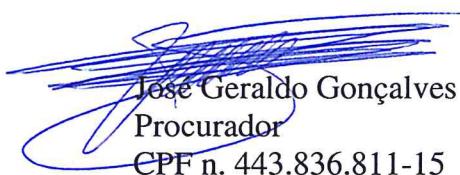
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 17 de outubro de 2019.

Pela CONTRATANTE:


Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:


José Geraldo Gonçalves
Procurador
CPF n. 443.836.811-15

Testemunhas: 1) Apolo Sennigus P. 6912
2) Davi p6440

CCONT/AG